UNILINS

Portaria nº 01/2023_CA

O Conselho Acadêmico do Centro Universitário de Lins – UNILINS, reunido ordinariamente em 08/11/2023, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o exposto no artigo 39 parágrafo 4º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Regulamentar o Aproveitamento Profissional

Art. 1º - O aluno empregado na iniciativa privada ou pública poderá aproveitar suas atividades profissionais para dispensar parcial ou totalmente o estágio, desde que atue na área do respectivo curso e sejam suas atividades aprovadas pelo Professor Orientador de Estágio.

§1º Quando a situação do aluno empregado não for contemplada no caput, o estágio poderá ser realizado na instituição empregadora, desde que esta possua área correlata a de seu curso e seja permitido ao estudante empregado realizar suas atividades na respectiva área correlata, porém, com a ciência e aprovação do Professor Orientador de Estágio;

§2º A habilitação do aluno caracterizando-o como empregado será constituída pelo registro em carteira profissional (CTPS), funcional ou documento equivalente com duração igual ou superior a duração de estágio previsto no PPC.

§3º O aluno da licenciatura que exerça atividade docente regular na educação básica, em período concomitante ao período de estágio do curso, poderá ter até o máximo de 200 (duzentas) horas aproveitadas como estágio, a critério do Professor Orientador de Estágio e respeitado o disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º - O aluno proprietário de empresa poderá aproveitar suas atividades profissionais para dispensar parcial ou totalmente o estágio, desde que atue na área do respectivo curso e suas atividades estejam aprovadas pelo Professor Orientador de Estágio.

§1º Quando a situação do aluno proprietário não for contemplada no caput, o estágio poderá ser realizado na empresa, desde que esta possua área correlata a de seu curso e as atividades previstas estejam aprovadas pelo Professor Orientador de Estágio.

§2º A habilitação do aluno caracterizando-o como proprietário será constituída pelo contrato social da empresa, devidamente registrado na junta comercial correspondente, com duração igual ou superior a duração de estágio previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º - O aluno trabalhador autônomo ou prestador de serviços poderá aproveitar suas atividades profissionais para dispensar parcial ou totalmente o estágio, desde que atue na área do respectivo curso, esteja com documentação regulamentada e sejam suas atividades aprovadas pelo Professor Orientador de Estágio.

Parágrafo Único. A habilitação do profissional caracterizado como autônomo será constituída pelo registro na entidade de classe que regulamenta a sua profissão, com duração igual ou superior a duração de estágio previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º - A validade da dispensa parcial ou total de estágio, prevista nos Artigos 1º, 2º, e 3º, somente será permitida para a atividade profissional com data posterior ao período de sua habilitação para o estágio dentro do curso e com duração superior prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º - Para a dispensa parcial ou total de estágio, prevista nos Artigos 1º, 2º, e 3º, o aluno deverá apresentar a Secretaria Acadêmica, via portal, os seguintes documentos:

I. Requerimento de dispensa devido a aproveitamento profissional, conforme modelo;

II. Documento de habilitação comprobatório da experiencia profissional;

III. Relatório sucinto contendo:

a. Identificação do mesmo;

b. Situação do aluno: função/cargo;

c. Principais atividades desenvolvidas;

d. Tempo de trabalho na empresa e período a ser computado para a dispensa;

e. Declaração assinada pelo chefe imediato ou setor responsável da empresa, no caso de empregado, ou pelo próprio aluno, no caso de proprietário de empresa, autônomo ou prestador de serviço, contendo avaliação livre e direta acerca de desempenho, considerando as habilidades desenvolvidas.

Art. 6º - A dispensa do estágio somente será concedida após a avaliação do Professor Orientador de Estágio.

Lins, 08 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Breno Ortega Fernandez
Vice-Reitor